



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2023**

**Vereador Autor:** Dr. Victor Lacerda

**Ementa:** Dispõe sobre o exercício e regulamentação da profissão de Técnico em Equipamentos biomédicos no município de Juazeiro do Norte, conforme resolução Nº 136 de 02 de julho de 2021 do CFT e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos se realizam nos seguintes campos de atuação:

I – Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III – Realizar atividades com equipamentos biomédicos ou médico-assistenciais;

IV – Responsabilizar-se pela coordenação e supervisão da execução de serviços técnicos;

V - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423*

**Art. 2º** - As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Equipamentos Biomédicos, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I – Administrar e comercializar equipamentos biomédicos ou médico assistenciais;

II – Analisar e executar os testes de calibração e ajustes nos equipamentos biomédicos ou médicos-assistenciais;

III – Analisar, tecnicamente, os certificados de calibração e procedimento de ajustes;

IV – Atuar na definição de medidas de reconhecimento, avaliação e controle de riscos e melhoria da segurança e qualidade no ambiente hospitalar, referente ao uso de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

V – Elaborar a especificação técnica para aquisição de novos equipamentos;

VI – Elaborar o planejamento da gestão da manutenção de equipamentos odontomédico-hospitalares;

VII – Coordenar o armazenamento e uso adequado de equipamentos;

VIII – Executar as ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalação, montagem, medições, ajustes e testes de equipamentos médicos;

IX – Executar instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

X – Realizar treinamento operacional para equipe médico-assistencial relacionado ao controle de qualidade e a segurança de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

XI – Planejar e executar instalação, montagem, medições e testes de equipamentos biomédicos;

XII – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnologias envolvendo equipamentos odonto-médico-hospitalares;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423*

XIII – Realizar coleta de campo de dados que auxiliam o planejamento e a gestão da manutenção de equipamentos médico-assistenciais, de infraestrutura e de apoio;

XIV – Realizar e registrar os procedimentos das ações planejadas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instrumentos odonto-médico-hospitalares;

XV – Operar princípios de funcionamento de equipamentos odonto-médico hospitalares, de baixa, média e alta complexidade, utilizados em estabelecimentos assistenciais de saúde;

XVI – Analisar e executar projetos de instalações hospitalares;

XVII – Elaborar manuais de manutenção e calibração com base em normas técnicas;

XVIII – Aplicar as normas de segurança referente a utilização dos equipamentos e ambientes hospitalares;

XIX – Atuar na indústria e instituições de ensino e pesquisa com a instalação e manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

XX – Aplicar normas de sustentabilidade ambiental;

XXI – Aplicar a legislação e as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

XXII – Elaborar manuais de boas práticas;

XXIII – Elaborar laudos técnicos;

XXIV – Ministras aulas de disciplinas técnicas de sua especialidade.

**Art. 3º** - O Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423*

**Art. 4º** - Exercer a função de perito perante os órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

**Art. 5º** - Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

**Art. 6º** - Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Equipamentos Biomédicos o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

**Art. 7º** - Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Lei.

**Art. 8º** - O município de Juazeiro do Norte reconhece como profissão legitimamente regulamentada, passando a fazer parte de seu quadro profissional.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dr. Victor Lacerda**  
**Vereador autor**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423*

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à consideração de Vossas Excelências o incluído PROJETO DE LEI, *que dispõe sobre o exercício e regulamentação da profissão de Técnico em Equipamentos Biomédicos no município de Juazeiro do Norte, conforme resolução N° 136 de 02 de julho de 2021 do CFT e dá outras providências.*

Na certeza de que Vossas Excelências dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Por ser uma formação voltada para manutenção de equipamentos hospitalares ou laboratoriais, o curso de Técnico em Equipamentos Biomédicos se concentra no ensino de eletrônica e elétrica.

Já está regulamentada em sua atividade pela Lei 5.524/68, que fala sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio. Os profissionais podem trabalhar em clínicas, hospitais, postos de saúde, indústrias e empresas de manutenção, sempre sob a supervisão de um engenheiro.

Por isso, rogo o apoio dos nobres pares para que aprovem por unanimidade de votos o referido Projeto de Lei.

**Dr. Victor Lacerda**

**Vereador Autor**